

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRG Nº 02 DE 2017- Aprovada pela Resolução PRG Nº34, de 14 de Agosto de 2017.**

Dispõe sobre procedimentos no caso de não manifestação de predileção durante o nível II da Área Básica de Ingresso (ABI - Engenharia) de que trata a Resolução CEPE 49/2017.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que foi deliberado em reunião do CONSELHO DE GRADUAÇÃO ocorrida em 14/08/2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** O discente da Área Básica de Ingresso – Engenharia, que em qualquer período letivo do nível II deixar de manifestar a predileção por curso específico terá automaticamente o curso trancado no período letivo subsequente.

§ 1º O trancamento automático será contabilizado no cálculo do número máximo de quatro períodos letivos passíveis de trancamento.

§ 2º Não será realizado trancamento automático para o discente que possuir quatro trancamentos anteriores.

§ 3º O discente que possuir quatro trancamentos e deixar de realizar a predileção entrará em processo de desligamento.

**Art. 2º** O discente que receber o trancamento automático poderá interpor recurso à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação definir no calendário acadêmico o prazo para interposição de recursos.

§ 2º Não serão acolhidos recursos intempestivos e / ou que padeçam de amparo legal.

§ 3º O recurso deverá conter a solicitação de predileção e a listagem de disciplinas pleiteadas para matrícula no período letivo vigente.

§ 4º A análise de recursos seguirá os trâmites estabelecidos no Regimento Geral da UFLA.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

**Art. 4º** Casos omissos serão decididos pelo Pró-reitor de Graduação.

**RONEI XIMENES MARTINS**

**Pró-Reitor de Graduação**